



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 542/50

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO : Indenização, aviso-prévio e férias

Valor da causa : Cr\$2 625,00

RECLAMANTE :

Romeu Felix Gauteiro

RECLAMADO :

Joaquim Pinto de Azevedo



J. C. J. de Pelotas

Recebido em 13-10-50

Protocolado sob. n. 427

Em 13-10-50

William Soares
Encarregado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

a. a' parte.
13.10.50
[assinatura]

Aos trêse dias do mês de outubro de 1950

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Romeu Felix Gauterio Reclamante

motorista, casado, brasileira
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Ismael Soares, 7 Residência associado do sindicato

portador da C. P. — N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra Joaquim Pinto de Azevedo Reclamado

Praça de autos - domiciliado n esta cidade
Atividade Rua e número
Mercado Central - Fone 3.000.-
Rua e número

- 1º) que foi admitido em 23.10.49;
- 2º) exercia a função de motorista, com o salário de Cr\$-35,00 por dia;
- 3º) que, foi despedido sem justa causa em 11.10 corrente mez;
- 4º) que, em face do exposto e com fundamento na C.L.T. pleiteia:
 - a) aviso-prévio - Cr\$-1.050,00; b) indenização - Cr\$-875,00; c) férias, Cr\$-700,00.

20
13,3

[assinatura]



Handwritten signature

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 20 de outubro
 às 13:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 13 de 10 de 19 87
Lucy Graz

JU TADA

Faço, nesta da Junta aos 11
 da petição de nº

Em 19 de 10 de 19 87
Lucy Graz
 SECRETARIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. os auts. à consideração da
parte custeada. - R. 41. -

L 18.10.50. -

M. R. V.

Romeu Felix Gautério vem, nos autos da reclamação que ajuizou contra Joaquim Pinto de Azevedo, requerer seja transferida a audiência designada para o dia 20, às .. 13,30 horas, em vista do reqte. a ela não poder comparecer.

Requer, ainda, seja a outra parte notificada da transferência.

J.,

pede deferimento.

Pelotas, 18 de outubro de 1.950.

Romeu Felix Gautério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*João
João*

CERTIFICO que nesta data intimei o

Mado

do conteúdo do *petição* de fls. *10*

Em *10* de *10* de 19*50*

Reneo Dias

Para cor do:
Joaquim Pinto de Aguiar

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em *10* de *10* de 19*50*

Reneo Dias

SECRETÁRIO

A Paulo

Pat. Sup.

MPB

*25
182*



Handwritten signature and initials in the top right corner.

RECLAMAÇÃO Nº 542/50

RECLAMANTE: RUMEU FELIX GAUTERIO

RECLAMADO: JOAQUIM PINTO DE AZEVEDO/

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, às treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira e vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Rumeu Felix Gautério acompanhado de seu procurador, dr. Antonio F. Martins, e o reclamado Joaquim Pinto de Azevedo acompanhado de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins. Foi, portanto, dito, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que efetivamente o reclamante, como diz na inicial, foi admitido em 23 de outubro de 1949 e foi demitido no dia, digo, no dia 11 de outubro de 1950, por ter, digo, portanto num período de serviço inferior a um ano. O reclamante percebia CR\$ 35,00 por dia e a sua forma de pagamento era diária. Vencida a jornada de trabalho era automaticamente efetuado o pagamento e quando o próprio reclamante não fazia o desconto das férias o reclamado fazia o respectivo pagamento. Até 10 de outubro o reclamante estava quite com o reclamado em todos os seus direitos, conforme recibo que assinou e que se junta aos autos. No dia 11 de outubro, quando despedido, o reclamante se negou a receber os três dias de aviso prévio, conforme determina a C.L.T.. Em vista disso, o reclamado fez a



[Handwritten signature]

a devida comunicação ao posto local do M.T.I.C., conforme cópia do respectivo recibo que ora se pede a juntada. O reclamado quer ainda dizer que o reclamante é useiro e vezeiro em procurar fazer as reclamações sem fundamento, como é a que ora se discute. Requer, outrossim, o reclamado o depoimento pessoal do reclamante e mais a ouvida das testemunhas Anselmo Fonseca e Guido Veiga, digo, ou Veigui ao mesmo tempo que espera que a reclamação seja totalmente improcedente e o reclamado coloca, nesta hora, à disposição do reclamante os três dias de aviso prévio, deduzido dessa importância o desconto obrigatório de I.A.P.T.E.C.. Proposta a conciliação não foi ela possível. Determinou o sr. Presidente se juntasse ao processo os dois documentos exibidos pelo reclamado. O reclamante exibiu sua carteira profissional nº 81, digo, 82.901, série 5a, da qual consta a fls. 6 ter sido admitida pelo reclamado em digo, ganhando o salário de CR\$ 25,00 diários. O documento foi devolvido ao seu portador. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o reclamante sempre ganhou CR\$ 35,00 por dia; que era o declarante quem recebia a fêria do veículo por êle dirigido; que algumas vezes durante cinco e seis dias essas fêrias diárias se acumulavam em seu bolso; que o patrão permitia que o empregado retirasse quantias módicas dessas fêrias por conta de seu salário; que, porém, o acôrto de contas era feito mensalmente. Com a palavra o procurador do reclamado; PR. que o mapa do movimento diário era o exibido neste ato pelo reclamado; que alguns desses mapas eram redigidos pelo declarante; que os mapas neste ato exibidos foram feitos pelo próprio declarante; que em alguns deles há descontos de CR\$ 35,00 que não foram feitos pelo próprio do declarante; que nos referidos mapas as partes que foram neste ato assinaladas com círculo vermelho não foram escritas pelo declarante; que na ocasião das prestações de contas,



que nem sempre eram diárias, o declarante às vezes recebiao seu salário, mas a título de adiantamento para o acôrto no fim do mes, quando era feito o pagamento das folgas semanais e bem assim o desconto do Instituto; que o declarante assinou o documento de 10 de outubro induzido em sua fêdigo, em sua bôa fé. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que o delca, digo, declarante tinha dois empregados: o reclamante e Guido Veiga, além de um filho do declarante, que também era empregado; que o filho do declarante não tem um modo certo de pagamento, morando na residência do reclamado e digo, do declarante e sendo de menor idade; que todos os ou tres empregados sempre receberam seus salários ao fim de cada dia; que Walter Melo Siqueiri, digo, Siqueira e Mário Fernandes Porto também eram diarista, ganhando seu salário diariamente; que todos os empregados, quando não prestam, digo, quando prestam conta ao reclamado já descontam da fêria o valor de sua diária e quando essa fêrias é insuficiente para pagar a diária o reclamado entrega o que falta; que as folgas semanais eram pagas semanalmente; que o declarante só providenciava o desconto do Instituto por ocasião do recolhimento mensal das respectivas quantias; que diariamente o salário era pago integralmente e o desconto feito no fim do mês; que o reclamante raramente passava alguns dias sem prestar contas ao reclamado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O reclamante arrolou duas testemunhas que convidadas não vieram depôr: Walter Melo Siqueira, e Mário Fernandes Porto. Determinou sr. Presidente que fossem as mesmas intimadas, devendo o reclamante fornecer, dentro de quarenta e oito horas, por escrito, o endereço de suas testemunhas, para posteriormente ser feita a designação da audiência. ^{da}, para constar, foi lavrada a presente ata que vai



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

[Handwritten signature]

assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelas ,digo,
e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pelotas, 12 de outubro de 1950.

Ilmo. Snr.

D.D. Enc. do Pôsto de Fiscalização da 16a. Delegacia Regional do
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Nesta Cidade.

*Sto
Romeu*

Prezado Senhor:

Saudações.

Pela presente venho comunicar a V.S., que o Snr. Romeu Feliz
Gautério, foi meu empregado como Motorista, desde 23 de outubro de 1949,
E sendo despedido a 12 de outubro de 1950, não concordou com o Aviso Pré-
vio que lhe dirigi, de 3 dias, pois, recebia diariamente, levando ao vô-
sso conhecimento que estou inteirado a pagar o referido Aviso. Para tal
fim remeto a V.S. a formalidade legal, que o referido Senhor, não se dis-
pos assinar.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PRECATORIAS
Sem outro assunto para o momento, subscrevo-me com alto aprô-
priação e elevada consideração.

Atenciosamente

Joachim Furt de Bem

Em 12/10/1950

Alfonso

FISCAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que desde 23 de outubro de 1949 até 10 de outubro de 1950, tra-
balho para o Snr. Joaquim Pinto de Azevedo nas funções de Motorista e sem-
pre recebi as meus vencimentos diários e as horas que trabalhei amais na re-
ferida Firma e os Repousos Semanais. Para clareza Firmo a Presente.

Pelotas, 10 de outubro de 1950.

Romeu Felis Sauterio
Romeu Felis Sauterio

Rouelle **BULCK** Rouelle
 OESTIIVO

20/10
 2/30
 1/10
 1/120

20/10
 2/30
 1/10
 1/120

26 mm	26 mm	27 mm
2.22	2.228	6
2.28	2.55	27
2.55	2.66	10
2.66	2.77	11
2.77		
2.77		

Rouelle CORUJA
 4-7-50
 5/12 FEB 31

Person 6
 Caridade 4
 3
 Pedernan

20/10
 0/10
 1/30
 5/00

(Large handwritten scribble)

185,00

(Large handwritten scribble)

25
 50
 25
 30
 220
 5

181

ROME U

BURCH
D. ESTER

2/11/50
2/14/50
2/16/50
2/18/50
2/20/50
2/22/50
2/24/50

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
MAR 1 1950

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
MAR 1 1950

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
MAR 1 1950

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
MAR 1 1950

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
MAR 1 1950

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
MAR 1 1950

5
6
7
8
9

229
240
243
245
244
251
257
262

240
243
245
244
251
257
262

ROME U

NOTORNO
4-10-50

Autto...
White...
Dallas...
Ely...

211
211
211
211
211
211
211

750
350

300

208
 214
 221.10
 221.30
 2240
 230
 430
 430
 440

Rouen	BULCK	Y	6	in
	DESTINO	in	in	4
	Alfred Grouello	784	789	5
	François	789	795	6
	Rua Bana	795	800	5
	Marcelo Odaleno	800	804	4
	Yvra	804	811	7
	Yvra	811	818	7
	Yvra	818	830	12
	Yvra	830	841	11
	Yvra	841	845	4
	dearado Jeroas	845	851	6
		851		

Rouen	CORUSA	Y	6	in
	20-8-50			
	Charte St...	972		
	Account...			
	Miguel Grouello	1162		
	Rue J. de...			
	Rue J. de...	22145		
	Yvra			
	Yvra			
	Yvra			
	Yvra			
	Yvra			
	Yvra			

24
 8
 1945
 2045
 1100
 1450
 3440
 4430
 1750
 11000

26
26

Rumen BULCK
DESTINO

Rumen

P 8
P 6
P 8

Rumen OCUSA
27.7.5

Rumen

8
8

1856
1915
2140
2430
7451
310

Maída	043	055
Blub	055	011
M. A. A.	061	074 13
M. A. A.	074	085 11
M. A. A.	085	089 4
M. A. A.	089	093
M. A. A.	093	097 3
M. A. A.	097	

90 R 1	10.40
Y. J. T. F.	11.10
Caridade	27.50
Y. J. T. F.	2.10
M. A. A.	34.10

recomade

8000
35
45

9.50

11/25/25
Dulek Row

11/25/25
Dulek Row

11/25/25
Dulek Row

Time	Location	Time	Location	Time	Location
1645	30 amada	288	294	6	1645
17125	Mada	294	300	4	20145
11H	Mada	302	306	4	21410
25H	90 amada	306	310	4	2310
23430	30 amada	310	313	3	23110
1400	Mada	313	317	4	1410
21730	Mada	317	321	4	12440
1200	Mada	321	326	5	7-35

550
350
2000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature/initials in the top right corner.

JU TADA

Faço, neste dia, juntada aos autos
da petição de
Fl. 26

Em 30 de 10 de 19 57

Handwritten signature of the Secretary.

SECRETARIO



Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. - autos. Intimem-se. - A' parte. -
L 28. 10. 50. -
M. M. U.

Romeu Felix Sautério vem, nos autos da reclamação que ajuizou contra Joaquim Pinto de Azevedo, indicar o endereço das testemunhas que arrolou e que deverão ser notificadas para a próxima audiência de instrução e julgamento:

- ✓ 1) - Valter Melo Siqueira - G. Carneiro, 830;
- ✓ 2) - Mário Fernandes Porto - Alv. Chaves, 301.

• Pelotas, 28 de outubro de 1.950.

Antônio José de Azevedo



Lucy Dias

NOTIFICAÇÃO

Designo o dia 8 de novembro
13,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 30 de 10 de 1957

Lucy Dias
SECRETÁRIO

certifico que, nesta data, fo-
ram ultimadas as teste-
munkas arroladas a
fl. 20.

em 30.10.57.
Lucy Dias



[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO Nº 542/50

RECLAMANTE: ROMEU FELIX GAUTERIO

RECLAMADO: JOSQUIM PINTO DE AZEVEDO.

Aos oito dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e cinquenta, éstroe e trinta horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 796, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Romeu Felix Gauterio acompanhado de seu procurador, dr. Antonio Martins e o reclamado Joaquim Pinto de Azevedo acompanhado de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins. Foi, a seguir, ouvida a testemunha Walter Melo Siqueira, arrolada pelo reclamante. Deixou de comparecer, embora devidamente intimada, como consta de fls. 20 e 21, a testemunha Mário Fernandes Pôrto, residente nesta cidade, á rua Alvaro Chaves, nº 301, arrolada pelo reclamante. Determinou o sr. Presidente que se oficiasse ao sr. Delegado de Polícia requisitando a condução coercitiva da mencionada testemunha á séde desta Junta, no próximo dia 13 do corrente, ás 14 horas, de cuja designação ficaram todos, neste ato, notificados. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi levrada presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA WALTER

MELO SIQUEIRA, brasileiro, casado, com quarenta e sete anos, motorista, empregado de Aurélio Baccis, há cinco meses, residente nesta cidade, á rua Gomes Carneiro, 803. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente PR. que o depoente sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado; que não sabe quanto o reclamante ganhava; que quando o depoente trabalhou para o reclamado, ganhava por mês e era o único empregado; que o reclamado tem empregados que ganham por mês e empregados diaristas, que recebem por semana; que o depoente não sabe se o reclamante ganhava por mês ou por semana; Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que é costuma nos automoveis de aluguel funcionarem empregados diaristas e mensalistas, sendo que o depoente a principio foi diarista; que o depoente não sabe com certeza se o reclamado tem empregados diaristas e mensalistas; que diarista é o empregado que não é efetivo no emprego; que o depoente deixou o serviço do reclamado há mais de ano. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que quando era diarista o depoente recebia seu salário o no fim da semana. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Walter Melo Siqueira
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

certifico que, nesta data,
designado os Delegados
de ser con-
sultada a fim
sujeita corretamente a
testemunha Mário Si-
nandes, Sr.

Jun 8. 11. 50
Loucy Katz.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO N.º 542/50

RECLAMANTE: ROMEU FELIX GAUPERIOR

RECLAMADO: JOAQUIM PINTO DE AZEVEDO.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta, às quatro horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Negusira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Romeu Felix Gauperior e o reclamado Joaquim Pinto de Azevedo representado pelo seu filho e preposto Joaquim Moreira de Azevedo. e acompanhado de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins. Determinou o sr. Presidente que se juntasse ao processo o fício da Delegacia de Polícia local. Ouviram-se a seguir duas testemunhas presentes, uma de cada parte. Determinou ao ,digo, o sr. Juiz-Presidente que se juntassem aos autos as duas fichas de registro de empregados exibidas pelo patrão. A reclamada desistiu da testemunha Anselmo Fonseca, arrolada a fls. 7, o que lhe foi deferido na forma da lei. Com a palavra o reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Per êle foi dito que pedia justiça. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Per êle foi dito que o reclamante recebia seus salários diariamente. Isso ficou demonstrado através da prova testemunhal e documental. Assim, o reclamante só teria direito ao aviso prévio de três dias que lhe foi oferecido e que, perante esta Junta, reo,digo, foi p.osto á sua disposição. O reclamado esclareceu que o único cálculo que fazia mensalmente



[Handwritten signature]

mento era o desconto da Instituição de Previdência. Isso sim, era feito por mês, em virtude da necessidade de se jogar com os elementos fornecidos pelos recebimentos parcelados ocorridos durante o mês. Da mesma forma, não é alterado o modo de pagamento dos salários dos empregados do reclamado pelo fato de, ocasionalmente, ter o patrão dado aos mesmos adiantamentos superiores em muito aos salários já vencidos, adiantamentos :esses descontados depois sobre os salários a serem vencidos. Trata-se no caso de mera liberalidade, que não pode prejudicar o empregador, não alterando as condições de contrato dos empregados. Proposta novamente a conciliação, não foi cal, digo, ela possível. O sr. vogal dos empregados pediu vista dos autos o que lhe foi deferido, ficando designado para audiência de julgamento o dia 14 do corrente, às treze horas, do que ficaram todos, neste ato, notificados. Foi suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelas partes, pelo procurador do reclamado e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE EMPREGADOS

N. de Ordem 1

N. Carteira Profissional 82907

Série 5



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio
POSTO DE FISCALIZACAO DE PELOTAS

Filiação Antonio Antonio Gauderio Laudelina Felix Gauderio

Idade 41 anos

Data do nascimento 5-03-909 obs.

Nacionalidade Brasileira

Lugar do nascimento Peletas

Residência Rua B. Sta. Tacha 408

Data de admissão ao serviço 27-04-1949

Categoria e ocupação habitual Antorista

Salário Cr\$ 25,00 diario

Forma de pagamento por dia

Nomes dos beneficiários Maria Garcia Gauderio

Assinatura do empregado Romeu Felix Gauderio

Data 8 / 03 / 1950

Data da dispensa 11 de outubro

de 1950

Acidente do trabalho ou doenças profissionais:

Férias gozadas:

Observações: A data da Admissão de Romeu Sales Gantús é 23/10/49 e não 27/04/49 como consta no verso.

De acordo Romeu Sales Gantús



REGISTRO DE EMPREGADOS

*Des
Funes*

N. de Ordem 2

N. Carteira Profissional.....

Série.....

Nome Guido Weege

Filiação Francisco Weege e Berta Belling Weege

Idade 21 anos Data do nascimento 6-03-1928

Nacionalidade Brasileiro Lugar do nascimento Belém

Residência Av. Balto Fº nº 519 Data de admissão ao serviço 4-02-1950

Categoria e ocupação habitual Motociclista Salário R\$ 25,00 líquido

Forma de pagamento por dia Nomes dos beneficiários Margarete

Margarete Weege Manoel Guido Weege

Assinatura do empregado Guido Weege Data 8/23/1950

Data da dispensa de de

Acidente do trabalho ou doenças profissionais:

de F

a T. Fevereiro 2000

Férias gozadas:

Observações:



J/M/C.=

199
João

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA
= 2a Região Policial =

Delegacia de Polícia em Pelotas, 13 de novembro de 1.950

Of. nº 653/50

Exmo.Br.

Mozart Victor Russomano

DD. Juiz da J.C.J.de Pelotas

N E S T A C I D A D E

Com êste, e de conformidade com o ofício nº 245/50, dessa J.C.J.apresento a V.Excia. o cidadão MARIO FERNANDES PÔRTO,

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Gomes Maguier

Inspetor Resp. p/ Exp. da D.P,



25
 [Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MARIO FER-
 NANDES PORTO, brasileiro, casado, com vinte e cinco annos de
 idade, motorista, empregado de fone 2.000, residente nesta ci-
 dade, á rua Alvaro Chaves, 301. A testemunha prestou compro-
 misso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o depoente
 sabe que o reclamante foi empregado do reclamado; que não sa-
 be quanto ganhava o reclamante; que o depoente não sabe se o
 reclamante ganhava por mês, por semana ou por dia; que nada sa-
 be sobre a despedida do reclamante pois há três annos é que tra-
 balhou para o reclamado. Com a palavra o reclamante: Por ele na-
 da foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente
 termo que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vocal
 dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

Mario Fernandes Porto
 [Handwritten signature]



[Handwritten initials and signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GUILDO VEI-
GA, brasileiro, casado, com vinte e dois anos de idade, mo-
torista, empregado da Cia. Souza Cruz, há cinco meses, re-
sidente nesta cidade, á rua Gal. Daltro Filho, 521. A testemu-
nha prestou compromisso legal. Com palavra o sr. Presidente:
PR, que o deponente trabalhou com o reclamante para o re-
clamado, antes de trabalhar na Cia. Souza Cruz; que um traba-
lhava de dia e outro de noite; que não sabe quanto ganhava o
reclamante; que o deponente era diarista; que o pagamento dos
seus salários era feito de acordo com a vontade do deponente,
tanto podendo ser pago por dia como por semana ou por mês, cal-
culado o salário na base da diária que lhe era paga; que o de-
ponente algumas vezes viu o reclamante ao fim do dia fazendo con-
tas como reclamado, sem saber porém se o reclamante estava ontra-
gando a fôria de dia ao patrão ou recebendo seu salário. Com
a palavra o procurador do reclamado: PR, que o deponente assi-
nou a ficha que nôsto lhe foi exibida oxal, digo, esclarecendo
que a forma de pagamento de seu salário era por dia, tendo re-
cebido algumas vezes por semana por, digo, ou por mês a seu
pedido; que o reclamante assinou a ficha que nôsto ato lhe foi
exibida na presença do deponente e na mesma data que o deponente
assinou a sua ficha. Com a palavra o reclamante para a resen-
tar as suas RAZ, digo, Com a palavra o reclamante: PR, que é exa-
to que várias vezes o deponente precisou do dinheiro, recebeu-o
mediante valores, indo acarter contas com o patrão no fim do
mês. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar,
foi lavrado o presente termo que vai assinada oel, digo, pelo sr.
Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, o
efe de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



129
P. J. A. S.

Reclamação nº JCJ - 542/50.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, às 13 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, número 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart - Víctor Russemano, juiz-presidente, e sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceram os drs. Antonio F. Martins e Rubens de O. Martins, respectivamente procuradores do reclamante e do reclamado e abaixo nominados. Proposta a solução do litígio e após terem votado os srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão: -.-.-.-.

"VISTOS, etc.. -

ROMEU FELIX GAUTERIO apresentou reclamação contra JOAQUIM PINTO DE AZEVEDO, pedindo pagamento de aviso-prévio e, por que tal aviso lhe é devido na base de 30 dias, indenização e aviso-prévio. -

Defendeu-se o Reclamado alegando que a inicial está prejudicada porque nunca lhe foi negado o aviso-prévio, mas na base de 3 dias, por que recebia o Reclamante sua remuneração ao fim de cada jornada de trabalho. -

A conciliação, regularmente proposta, não vingou. -

A primeira audiência foi adiada a pedido de ambas as partes (fls. 4 e 5). Tomou-se o depoimento pessoal do Reclamante (fls. 7); idem do Reclamado (fls. 8); intimaram-se 2 testemunhas do Reclamante (fls. 8); juntaram-se aos autos os docs. de fls. 10/18, a pedido do Reclamado. -

Em nova audiência, ouviu-se uma (1) testemunha intimada, a pedido do Reclamante, e foi, novamente, suspenso o andamento do processo, pela necessidade coercitiva, digo, de condução coercitiva de outra testemunha por ele apontada, tudo como consta de fls. 22, 23 e 29 do processo. -

Na terceira audiência de instrução, o Reclamado juntou ao processo novos documentos (fls. 27/28), ouviu-se a testemunha conduzida sob vara (fls. 30) e a testemunha arrolada pelo Reclamado (fls. 31), que desistiu do depoimento de outra pessoa arrolada (fls. 25). -

Após, foram feitas razões finais (fls. 25/26). -

Tudo visto e examinado. -

O caso dos autos se resume a isso: ou o Reclamante recebeu a seu salário mensalmente, tendo direito a aviso-prévio - computado em trinta dias, que se incluem no seu tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos, gerando-lhe o direito a férias e a indenização por despedida-injusta; ou então recebia o salário diariamente, seu aviso é, somente, de três (3) dias e, ipso facto, mesmo integrando esse prazo no seu tempo de serviço, não tem direito nem a férias, nem a indenização - só fazendo jus ao aviso, na base que desde o início lhe quis dar o patrão. -

A prova testemunhal é falha. Mas se orienta, visivelmente, no sentido de indicar que o Reclamante era, de fato, pago ao fim de cada dia. A prova convincente, nesse sentido, está no doc. de fls. 11, firmado pelo Reclamante na véspera de sua despedida, e, SOBRETUDO, NA FICHA DE REGISTRO TAMBÉM POR ELE ASSINADA, a fls. 27, que dirime toda controvérsia, especialmente porque foi livremente por ele assinada, como informa a testemunha de fls. 31. -

Em face disso, o Reclamante só teria direito a aviso-prévio de três dias, os quais - computados embora em seu tempo de serviço (de 23/10/1.949 a 14/10/1.950) - não lhe dão de qualquer maneira nem direito a indenização, nem direi-



Handwritten notes:
 11/33
 [Signature]

Fl. 2.

direito a férias, exêvi dos arts. 130 e 478, par. 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. -

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS - com os fundamentos expostos e por unanimidade de votos - julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação, condenando o Reclamante nas custas processuais, no valor.. de CR\$ 184,50. -

Fica ressalvado ao Reclamante o direito de receber êle três dias de salários, a título de aviso-prévio, no valor de CR\$ 105,00 - já que essa quantia lhe foi oferecida pelo Reclamado, havendo o Reclamante se recusado a recebê-la no presente processo, não sendo, assim, possível condenar-se o patrão a fazer aquilo que êle quer fazer e que o empregado não aceita. Seria ilogismo e ofensa à boa interpretação da lei. - Pelotas, em 14 de novembro de 1.950.-"

A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria. -

Signatures:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



*131
Lacey*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
interposição
~~a interposição de~~
~~a contestação em~~ recurso **cabível**

Pelotas, em *27.11.50*
Lacey Dias

Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em *27* de *11* de *1950*
Lacey Dias

SECRETÁRIO

*1. o Recl. do pagamento
17 art. e, apm, cump. de
Aut Sup. -
[Signature]*

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de *15* *Leira*
exarado pelo Sr. Presidente.

Em *27* de *11* de *1950*
Lacey Dias

Secretário

ARQUIVADO

Em 24 de 11 de 1950

Deacy Gray

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]